

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000086/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010338/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100457/2020-55
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB, CNPJ n. 09.078.631/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDENIR BERNADO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DA PARAIBA - SIESE PB, CNPJ n. 13.639.607/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAN CARLOS CASTRO PINHEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores nas empresas de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICA E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATM

Os empregados das empresas de vigilância eletrônica: cuja função é de A.T.M. (Agente Tático Móvel), o salário a partir do dia 01º de Janeiro de 2020 será de R\$ 1.181,41 (um mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) mais 30% de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Os empregados das empresas de vigilância eletrônica que forem contratados para função de auxiliar administrativo ou auxiliar de escritório receberão salário a partir do dia 01º de janeiro de 2020 será de R\$ 1.181,41 (um mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORADOR

Os empregados das empresas de vigilância eletrônica que forem contratados para função de monitorador receberão o salário a partir do dia 01º de Janeiro de 2020 será de R\$ 1.181,41 (um mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA - INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Os Empregados das Empresas de vigilância eletrônica cuja função é de Instalador de equipamentos eletrônicos, o salário a partir do dia 01º de Janeiro 2020 será de R\$ 1.078,03 (um mil e setenta e oito reais e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Os Empregados das Empresas de vigilância eletrônica, cuja função é de Técnico de Equipamentos Eletrônicos o salário a partir do dia 01º de Janeiro de 2020 será de R\$ 1.782,35 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Para os demais trabalhadores abrangidos por esse acordo fica garantido percentual de 4,5% sobre o piso praticado em dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇA DE SALÁRIO

As diferenças salariais decorrente do percentual de ajuste acordado e ticket alimentação de janeiro e fevereiro de 2020 deverá ser pago na folha salarial de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO

Ficou acordado que a assistência aos empregados nas rescisões de contratos de trabalho para aqueles que tem mais de 01 (um) ano de trabalho será prestada pelo Sindicato Laboral somente para os socios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Na hipótese da ocorrência de assaltos ou qualquer outra ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial, mediante documento escrito, qualquer outro equipamentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos, não serão descontados dos salários dos empregados e fica proibido a empresa fazer quaisquer descontos referente ao seguro de vida.

PARÁGRAFO UNICO: Das sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a gravidade, o empregado responderá civilmente por quaisquer danos e prejuízos que, por culpa ou dolo, causar a empregadora ou a terceiros, ficando está, desde já, autorizada a ressarcir-se mediante desconto em folha de pagamento, do valor total apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

As Empresas concederão o intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados, que laboram na escala de serviços de 8 x 48 (oito horas e quarenta e oito minutos) e 12X36 (doze por trinta e seis), quando não for concedido será indenizada com adicional de 50%, na forma prevista no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante previsão textual do artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis Trabalhistas, é facultada a empresa empregadora a concessão de intervalo intrajornada de

30 (trinta) minutos, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, sendo devido o pagamento, de natureza indenizatória, dos 30 (trinta) minutos suprimidos, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pode a empresa, em casos excepcionais, quando não ocorrer o gozo do horário intrajornada, realizar o pagamento, de natureza indenizatória, da 01 (uma) hora suprimida, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e do adicional de periculosidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o

05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA

Os Empregadores descontarão, de todos os seus empregados associados ou não ao SINDVIGILANTES-CG, o valor equivalente a 3% (três por cento) do respectivo piso salarial e da periculosidade, no mês de março de 2020, valor esse que será repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, destinando se a fazer face as despesas com a campanha salarial promovida em todo o Município ficando o associado fica isento apenas da mensalidade do mês de março do corrente ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores não associados ficará opcional o desconto da contribuição assistencial, desde que o trabalhador procure o sindicato para preencher o formulário em 02 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias após o acordo está registrada no sistema mediador do MTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas se comprometem a fornecer a relação nominal de

todos os empregados com o respectivo desconto da taxa assistencial, juntamente com o comprovante de pagamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS E PLANTÃO EXTRA

As horas extras laboradas por cada empregado serão pagas com 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em jornada de 12 (Doze) horas diárias, mediante escala de serviço em dias alternados, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado entre as partes que na jornada 12 x 36 a cada dia de falta injustificada, a empresa descontará o dia de falta e o dia seguinte de descanso (para cada dia de falta desconta dois dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados das empresas de vigilância eletrônica, que exercerem jornada 12x36, poderão fazer plantão extra e o mesmo será remunerado na folha de pagamento. O serviço extra será com acréscimo de 60% sob o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores como: ATM, MONITORAMENTO, INSTALADOR, TÉCNICOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E OS DEMAIS, abrangido por este acordo Coletivo de Trabalho, vale alimentação, no valor mensal R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) independente da jornada de trabalho de 01 de janeiro de 2020 até 30 de dezembro de 2020, sendo opcional o pagamento em forma de pecúnia, Cesta Básica ou cartão de vale alimentação no valor correspondente ao supracitado.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão descontar de seus empregados até 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6° andar - salas 601/608 Asa Norte -
Brasília - DF, CEP: 70.040-020 Brasília – DF.

Telefone: (61) 33261904 33279813 contrasp@outlook.com

As empresas obrigam-se em fornecer vales transporte para os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, ficando definido que os descontos desses vales transporte não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos desses vales transportes não poderão ultrapassar a 3% (três por cento) do salário base dos empregados que exerçam suas atividades cumprindo a escala de serviço do tipo 12 x 36, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 de folga, durante todo o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos em que o empregador proporcione por meios próprios ou contratados, o deslocamento residência/trabalho/residência, os descontos de vales transportes não poderão ultrapassar 3% (três por cento) do salário base.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Os empregadores obrigam-se a contribuir para as despesas de funeral, com o valor equivalente a 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados da contribuição pertinente ao auxílio funeral os empregadores que contratarem apólice de seguro de vida com a inclusão de cobertura securitária abrangendo as despesas com funeral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por este acordo coletivo de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12X36 horas e 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (duas) folgas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12X36, compreendendo 12 horas de labor seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias, onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus à percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas nos meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir as 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A escala de serviço do tipo 5X2, compreendendo 5 dias de labor seguidos de 2 dias de descanso, será permitida com jornada diária de 08 horas e 48 minutos, com intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

PARÁGRAFO QUARTO: Será concedido a todos os empregados que laborarem mediante escala de serviço do tipo 12X36 um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora ou 30 (trinta) minutos, na forma prevista na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam autorizadas as empresas a controlar o registro de jornada de trabalho de acordo com o disposto na portaria 373, de 28/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR HORA

Fica permitido, nos modelos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT, a contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, desde que o valor da hora não seja inferior ao piso salarial hora de cada categoria salário básico + periculosidade para os A.T.M. (agente tático móvel.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada às empresas a conversão dos contratos de empregados mensalistas em horistas.

- a) A.T.M: O valor hora dos empregados horistas, já com a inclusão do adicional de periculosidade será de: 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) Diurno.
- b) Auxiliar administrativo: o valor hora será 5,37(cinco reais e trinta e sete centavos) diurno.
- c) Monitorador: o valor hora será 5,37(cinco reais e trinta e sete centavos) diurno.
- d) Instalador de equipamentos eletrônicos: o valor hora será 4,90 (quatro reais e noventa centavos) diurno.
- e) Técnico de manutenção de segurança eletrônica: o valor hora será 8,10 (oito reais e dez centavos) diurno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado horista não terá o direito, em qualquer hipótese, ao pagamento do valor-hora em dobro aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho dos empregados contratados nessa condição será de 30 horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

As empresas concederão licença remunerada ao empregado que irão prestar Enem, com apresentação do comprovante de inscrição e data da prova com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá conceder tal licença para os empregados que irão prestar, concurso público, trabalhando com o chamado banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo o empregador 01 (uma) via do recibo de aviso de férias, não podendo o início das mesmas coincidir com o dia de folga do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores de vigilância eletrônica fornecerão gratuitamente aos seus empregados, anualmente, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) par de calçados e roupa de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade da substituição do uniforme e no término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondente ao custo do fardamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregadores obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos da ausência do empregado ao trabalho desde que devidamente emitido pelo Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças CID correspondente, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, os atestados médicos serão a estes submetidos pelo empregado faltoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ausência ao trabalho

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO À EMPRESA

Os empregadores permitirão livre acesso dos diretores sindicais, no horário comercial e apenas em dias úteis, limitado ao recinto da área administrativa, mediante a identificação, para a finalidade de resolver assuntos de interesse da categoria profissional. Fica estabelecido que o Sindicato deverá informar a visita aos diretores da empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajuste de agendas de atendimento

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária do SINDVIGILANTES CG os empregadores descontarão mensalmente, a partir do mês de janeiro/2020, de todos os empregados associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial e da periculosidade, cujo montante deverá ser recolhido ao SINDVIGILANTES CG até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não repasse no prazo previsto, implicará na aplicação da multa disposta no art. 600 da CLT, além da correção monetária.

PARAGRAFO SEGUNDO: As Empresas se comprometem a fornecer mensalmente a relação nominal dos associados com desconto em folha de pagamento bem como a relação nominal da contribuição sindical prevista em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 30% trinta por cento do piso salarial, a ser pago em favor do Empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida no presente acordo.

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositada na DRT/PB Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

O sindicato se compromete realizar rigorosa fiscalização das empresas do segmento, para que seja averiguado o cumprimento das leis e normas coletivas, sobretudo no que diz respeito ao pagamento do salário e periculosidade definido neste instrumento, vale alimentação, recolhimento e pagamento do INSS, assim como depósitos fundiários (FGTS).

Caso o sindicato detecte quaisquer irregularidades (trabalhistas, sociais ou previdenciárias) cometidas pelas empresas do segmento, deverá adotar as medidas cabíveis (administrativas e judiciais) para compelir às empresas a obrigatoriedade de imediato cumprimento, devendo, para tanto, ser expedido Ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou protocolo de Notícia de Fato ao Ministério Público do Trabalho, assim como oficiar a Previdência Social e demais Órgãos de fiscalização.

EDENIR BERNADO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB

JUAN CARLOS CASTRO PINHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO
DA PARAIBA - SIESE PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.